

## **NORMATIVO SARB .../2022**

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN institui o **NORMATIVO PARA GESTÃO DO RISCO DE DESMATAMENTO NA CADEIA DE CARNE** e define diretrizes a serem adotadas por su

as Signatárias.

### **CAPÍTULO I - OBJETIVO**

**Art. 1º** Este normativo tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para que as Instituições Financeiras Signatárias promovam, por meio de suas Operações de Crédito com matadouros e frigoríficos de abate bovino, atividades nesta cadeia que sejam livres de desmatamento ilegal.

**§1º** Os dispositivos deste Normativo não devem ser interpretados em desacordo com as disposições previstas nas normas e regulamentação vigentes, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores e entidades de autorregulação setorial.

**§2º** A identificação dos frigoríficos de abate bovino será feita conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Classe 10.11-2, Subclasses 1011-02/01 (Frigorífico - abate bovinos) e 1011-2/05 (Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos).

### **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos deste Normativo, os termos indicados abaixo, quando utilizados com a primeira letra maiúscula, terão o seguinte significado:

I - Desmatamento Ilegal: supressão de vegetação nativa ocorrida sem a apresentação de autorização do órgão competente.

II - Fornecedores Diretos: produtores que fornecem gado bovino diretamente ao frigorífico bovino.

III - Fornecedores Indiretos: produtores que fornecem gado bovino para o Fornecedor Direto do matadouro ou frigorífico de abate bovino.

IV - Monitoramento: função contínua que usa a coleta sistemática de dados em métricas específicas para avaliar e documentar a extensão na qual as ações, progresso, desempenho e conformidade estão sendo desenvolvidos ou alcançados.

V - Operações de Crédito: empréstimos e financiamentos concedidos pelas Instituições Financeiras, classificados de acordo com a origem e o direcionamento dos recursos.

VI - Rastreabilidade: capacidade de seguir um produto ou seus componentes através dos estágios da cadeia de suprimento (por exemplo, produção, processamento, fabricação e distribuição).

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA GESTÃO DO RISCO DE DESMATAMENTO**

**Art. 3º** As Instituições Financeiras Signatárias deverão estabelecer Protocolo para suas Operações de Crédito com os matadouros e frigoríficos bovinos definidos no §2º do Art. 1º, que cumpra os seguintes critérios:

I - Seja compatível com as suas Políticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);

II - Determine os procedimentos a serem adotados para a gestão do risco de desmatamento associado a estas Operações;

III - Estabeleça, para os clientes matadouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e no Maranhão, que estes devem divulgar em seu website ou em mídia social alternativa, até 30 de junho de 2023, compromisso de não adquirir gado associado ao Desmatamento Ilegal, a ser alcançado até dezembro de 2025 e contemplando Fornecedores Diretos e Indiretos.

IV - Para o cumprimento do inciso III, requiera destes clientes a divulgação, em seu website ou em mídia social alternativa, das seguintes informações:

- a) Até 30 de junho de 2023, o compromisso indicado no inciso III;
- b) até 30 de junho de 2023, o plano de Rastreabilidade e Monitoramento para atingir o compromisso;
- c) nível de progresso anual, a partir de junho de 2024 e assim subsequentemente, contemplando os seguintes indicadores de desempenho:
  - i. Volume total de cabeças de gado abatidas.
  - ii. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Diretos.
  - iii. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Indiretos.
  - iv. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas em cumprimento integral com o compromisso de ausência de Desmatamento Ilegal, cobrindo Fornecedores Diretos e Indiretos.
- d) indicação, para todos os indicadores, se são auditados por terceira parte.

V - Para os clientes matadouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e Maranhão, determine a adoção de controles que permitam a Rastreabilidade dos Fornecedores Diretos e Indiretos, contemplando:

- a) embargos por desmatamento conforme lista mantida pelo Ibama, considerando o proprietário e o arrendatário na análise;
- b) embargos por desmatamento conforme listas mantidas pelos órgãos Estaduais de Meio Ambiente aplicáveis, quando disponibilizados pública e eletronicamente;

- c) sobreposições com polígonos de desmatamento do Sistema Prodes Amazônia/Inpe e posteriores a 1º agosto de 2008;
- d) autorizações de supressão de vegetação quando da detecção de polígonos de desmatamento;
- e) sobreposições com Unidades de Conservação e Terras Indígenas, na data da compra do gado;
- f) protocolo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e registro de Guia de Transporte Animal (GTA);
- i) verificação de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;
- g) monitoramento periódico das informações;
- h) características intrínsecas suficientes para garantir a integridade dos dados e sejam construídas de forma que possa ser auditada por entidade independente.

**Parágrafo único.** Para as divulgações de que tratam os incisos III e IV, quando o cliente não possuir website, as divulgações devem ocorrer por meio de comunicação eletrônica de impacto, inclusive mídia social.

**Art. 4º** Defina os incentivos e/ou consequências cabíveis, no caso do cumprimento e/ou descumprimento dos controles de que trata o inciso V do art. 3º.

#### **CAPÍTULO IV - GOVERNANÇA**

**Art. 5º** A Instituição Financeira Signatária deverá definir estrutura de governança interna para garantir a implementação dos dispositivos deste normativo, que deve incluir informes periódicos ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, ou instância equivalente.

#### **CAPÍTULO V - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS QUADRO FUNCIONAIS**

**Art. 6º** As instituições financeiras signatárias promoverão o treinamento de seus colaboradores em temas relacionados aos tópicos abordados nos dispositivos deste normativo.

**Art. 7º** Será desenvolvido e implementado pela FEBRABAN módulo específico de ensino eletrônico à distância visando capacitar a força de trabalhos das Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com o disposto neste Normativo e no Normativo SARB 008/2011.

#### **CAPÍTULO VI - SANÇÕES**

**Art. 8º** O descumprimento do presente Normativo importará na aplicação das sanções previstas no capítulo II, Seção IX, do Código de Conduta Ética e Autorregulação Bancária, observados os procedimentos previstos no Normativo SARB nº 006/2009.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este Normativo entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 10º** As Instituições Financeiras Signatárias terão 6 (seis) meses, a partir da publicação, para a adaptação às disposições previstas.

§1º Para os Incisos III e IV do Artigo 3º e para o Artigo 4º, o prazo de adaptação será de 12 meses após a data de sua aprovação.

MANUSCRIPTA